



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 25

PROJETO DE LEI Nº 22/19 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (IM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO, PARA ATENDER AOS CONVÊNIOS Nº 880188/2018 E Nº 880189/2018, JUNTO À SENASP - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – EMENDA PARLAMENTAR, COM O OBJETIVO DE MODERNIZAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE VIATURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 22/2019, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cuja relatoria sobre a constitucionalidade e legalidade, a cargo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, foi designada ao Vereador Maurício Vila Abranches.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta implementar, atinentes a novos convênios SICONV¹, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando adquirir viaturas para a Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Eis o quadro demonstrativo:

SICONV Nº	MJ	EMPENHO FEDERAL Nº	PROCESSO FEDERAL Nº
880188/2018 (DOU de 02.01.19, edição 1, seção 3, p. 58)	R\$ 400.000,00	2018NE800169, Valor: R\$ 300.000,00, 2018NE800156, Valor: R\$ 100.000,00.	08020001699201836
880189/2018 (DOU de 02.01.19, edição 1, seção 3, p. 92)	R\$ 1.000.000,00	2018NE800295, Valor: R\$ 900.000,00, 2018NE800171, Valor: R\$ 100.000,00.	08020005901201807

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizadas estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

¹ Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, <http://portal.convenios.gov.br/>



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.



MARINHO SAMPAIO

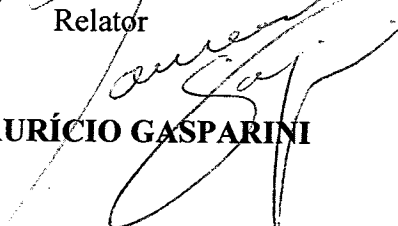


DADINHO

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator



MAURÍCIO GASPARINI